

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 03/2025-SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O _____,
E DO OUTRO A EMPRESA _____
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, através do (**ÓRGÃO**), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). e _____, portador (a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, art. 72, art. 75, Inciso VIII, bem como do Decreto Municipal N.º 37/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **DP03/2025-SESA**, em conformidade com o art. 72, art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 37/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato trata-se da: **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIALIZADOS DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, ATENDIDOS NO SETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), a ser pago de acordo com as ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
1	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml, com no mínimo 57 gramas de proteína por litro de dieta, isenta de fibras, glúten e sacarose, em sistema aberto – 1000 ml. com no mínimo 80% do prazo de validade.	TETRA PAK	1.200	R\$ 48,07	57.684,00
2	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral normocalórica e normoprotéica, com densidade calórica 1,2kcal/ml, com 20g de fibras por litro. Baixo teor de gordura saturada. Presença de proteína vegetal isolada de soja. Sua composição é normoproteica, sendo que 15% corresponde à proteína, 55% são carboidratos e 30% são lipídios. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem de 1000ml.	TETRA PAK	600	R\$ 42,19	25.314,00
3	Suplemento nutricional oral líquido, sabores diversificados, hipercalórico (1,5 Kcal/ml). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal. Isento de lactose e glúten e enriquecido com nutrientes antioxidantes (vitamina C, Selênio e Zinco). apresentação em embalagem individual de 200 ml. com no mínimo 80% do prazo de validade.	FRASCO	1.200	R\$ 14,68	17.616,00
4	Fórmula de partida para lactentes de 0 a 6 meses adicionada de prebióticos de 0,8g/100ml (GOS/FOS). Contém DHA e ARA. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 56,00	16.800,00
5	Fórmula de seguimento para lactentes a partir de 06 meses. Presença de prebióticos 08g/100ml de scGOS/lcFOS, contém DHA e ARA. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 56,00	16.800,00
6	Fórmula infantil com baixo teor de sódio, não contém açúcar, glúten e aromatizantes. Seu uso é indicado para suprir as necessidades nutricionais de lactentes e crianças de primeira infância, de 1 a 3 anos de idade. Possui um mix de gorduras que inclui os ácidos graxos essenciais, além de vitaminas e minerais para suportar um crescimento ideal e construir importantes bases para o futuro. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 105,58	31.674,00
7	Formula infantil anti-regurgitação. Indicado para o tratamento dietético da regurgitação e refluxo. Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento para lactentes de 0 a 36 meses de idade. Maior viscosidade, com goma jatai, acrescida de óleo vegetal, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Com DHA, ARA e Taurina. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 83,14	24.942,00
8	Fórmula infantil isenta de lactose e glúten. Com ARA, DHA e nucleotídeos na composição. Fórmula de partida para lactentes de seguimento para lactentes. Indicada para dieta isenta de lactose contendo vitaminas, minerais oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 111,60	33.480,00
9	Essespante para alimentos contendo maltodextrina, goma xantana ou goma guar para espessar alimentos líquidos e semi-sólidos, isento de sacarose, lactose e glúten. Diluição completa, não altera cor, o odor e sabor dos alimentos. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Apresentação: 300 gramas.	LATA	150	R\$ 146,50	21.975,00
10	Suplemento em pó, com nutrientes específicos para cicatrização, contendo 5g de peptídeos de colágeno hidrolisado, enriquecido com 1,5g de arginina, vitaminas a, c e e, selênio e zinco. Com sabor. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: sachê de 10g.	SACHÊ	300	R\$ 12,24	3.672,00
11	Suplemento nutricional para crianças de 01 a 10 anos, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumido por via oral ou por sondas. Em pó que permite o preparo nas diluições 1,0 Kcal/ml a 1,5kcal/ml. Sabor Baunilha. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 63,88	19.164,00
12	Suplemento hiperproteico, calórico para adulto e idoso sem sabor. Fórmula polimérica em pó, enriquecida com vitaminas, minerais e fibras. Isento de glúten e sacarose. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 370g.	LATA	600	R\$ 76,84	46.104,00
13	Alimento para suplementação oral com densidade calórica de 1,28 kcal/ml, hiperprotéica com arginina e nutrientes relacionados a cicatrização, biotina, ferro, zinco, cobre e selênio e vitaminas A, C e E. Formulado com concentrado proteico de leite, água, maltodextrina, sacarose, óleos vegetais (óleo de canola e óleo de girassol), L-arginina, L-ascorbato de sódio, mistura de carotenoides. CONTEM LACTOSE E DERIVADOS DO LEITE DE SOJA. NÃO CONTEM GLÚTEN. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem de 200ml.	FRASCO	300	R\$ 33,30	9.990,00
14	Fórmula infantil elementar, à base de aminoácidos 100% livres e sintéticos, isenta de sacarose, lactose, galactose, e ingredientes de origem animal. Não alergênica e nutricionalmente completa, adicionada de ARA e DHA e nucleotídeos. Indicada para lactentes com alergias alimentares em diagnóstico nos casos de sintomas inespecíficos/ suspeitos de APLV: APLV com baixo peso e/ou estatura; dermatite atópica moderada a grave; esofagite eosinofílica; anafilaxia. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400 gramas.	LATA	300	R\$ 348,50	104.550,00
15	Fórmula padrão completa e balanceada para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGFβ-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Com 1,0kcal por 1ml, na diluição padrão. Sem lactose, sem glúten e sem sabor. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem: 400g.	LATA	150	R\$ 525,30	78.795,00
16	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), rica em vitaminas e minerais. Isenta de lactose. Com sabor baunilha e sem sabor. Não contém glúten. Acrescido de Taurina e Carnitina. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 105,40	31.620,00
17	Dieta oral e enteral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 36 meses, normocalórica (1,0Kcal/ml). Contém ARA, DHA e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Indicado para desaceleração do crescimento, ganho de peso insuficiente, pré e pós-operatório, restrição de volume, baixa aceitação oral/inapetência, e pacientes que requerem restrição hídrica ou oferta de dieta de maior concentração calórica. Com no mínimo de 12 meses de validade a partir da data de entrega. Embalagem 400g.	LATA	300	R\$ 201,60	60.480,00
VALOR TOTAL				600.660,00	

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o recebimento do objeto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias..

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Tianguá/CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do Município de Tianguá/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até ____ de ____ de 2025, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06 Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10 244 0142 2.030–Programa de órtese, prótese e insumos especiais de saúde.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
FONTE DE RECURSO	Recurso Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. **37/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.3. Os objetos licitados deverão ser entregues conforme estipulado, em até 05 (cinco) dias, a contar da “ORDEM DE SERVIÇOS”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.4. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.5.1. Providenciar a entrega dos materiais no local indicado pela contratante, seguindo os horários e as condições estabelecidas previamente.

6.5.2. Manter comunicação regular com a contratante, fornecendo informações sobre o andamento da entrega, eventuais atrasos ou problemas identificados.

6.5.3. Assegurar a segurança dos materiais durante o transporte e a entrega, adotando medidas adequadas para prevenir danos, perdas ou extravios.

6.5.4. Prestar assistência técnica e suporte em caso de defeitos, irregularidades ou necessidade de esclarecimentos sobre os materiais fornecidos.

6.5.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, evitando atrasos ou descumprimentos que possam comprometer as atividades de combate ao Aedes aegypti.

6.5.6. Manter confidencialidade sobre as informações e documentos compartilhados durante a execução do contrato, respeitando as normas de sigilo e privacidade aplicáveis.

6.5.7. Atender às solicitações de fiscalização e acompanhamento por parte da contratante, facilitando o acesso às instalações e aos registros relacionados à execução do contrato.

6.5.8. Responsabilizar-se pelos custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, seguro e eventuais taxas ou encargos adicionais.

6.5.9. Observar todas as legislações trabalhistas, fiscais, ambientais e outras normas aplicáveis durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou infrações cometidas.

6.6. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem motivos de terminantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas,

conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, especialmente designado pela Secretaria de _____ do Município de Tianguá/CE de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.



10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá –Ceará, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____